LEI MUNICIPAL Nº 1.378 de 2019.

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVORÁ E A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE AO SERVIDOR NOMEADO.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de minhas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em atendimento à sua competência legislativa, propôs e aprovou, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ivorá.

Art. 2º - Constituem competências da Ouvidoria-Geral:

I – receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Ivorá;

III - propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

V - sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art 3º - O cargo de Ouvidor-Geral será ocupado por Servidor, mediante indicação e aprovação do Plenário.

Art 4º - São atribuições do Ouvidor-Geral:

I – ouvir e registrar todas as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV – responder de forma fundamentada aos usuários da ouvidoria, a respeito de todas as questões por eles solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período; e

V - apresentar semestralmente à Mesa Diretora, relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

Art. 5º - Os cidadãos que desejarem recorrer a Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Ivorá, poderão fazê-lo através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

III – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema; ou

V – Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico;

Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal, acrescido do número do Registro Geral da Carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito.

Art. 6º - Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas, e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 7º - Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 8º - O Ouvidor-Geral do Poder Executivo, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal De Ivorá, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 9° - A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, e o exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10° - Para a efetiva participação da população munícipe no processo de asculta popular, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria-Geral da Câmara Municipal de Ivorá, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 11° - Fica instituída a gratificação especial por desempenho da atividade de ouvidor geral do Poder Legislativo, que será percebida pelo servidor designado pelo presidente e aprovado pelo plenário.

Art. 12° - A gratificação de que trata o artigo anterior será no valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensais, e não será incorporada à remuneração dc servidor para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens, e, ainda, será percebida somente durante o tempo em que o servidor desempenhar a função de Ouvidor Geral do Poder Legislativo.

Parágrafo Único: O valor da Gratificação Especial concedida por esta lei será reajustado anualmente, no mesmo mês e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral dos servidores.

Art. 13° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ivorá.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Jorge dos Santos de Souza,
Responsável pela Secretaria de Administração Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ
Aviso de Publicação...11/6/2019.
Certifico, para os devidos fins que o(a) presente...Lei.....
foi Publicado(a) no Átrio da Administração Municipal, no Período de 26/06/2019 e 26/07/2019

Fernando Cargnin
Aux. Administrativo - Mat. 603
Prefeitura Municipal de Ivorá - RS